



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000
Tel.: (27) 3759-1122 - E-mail: pmadn@uol.com.br - CNPJ 31.796.626/0001-80

MENSAGEM Nº 005/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

Do: Prefeito Municipal de Água Doce do Norte - ES

Ao: Exmº. Senhor Eraldo Francisco de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Água Doce do Norte – ES

Assunto: Projeto de Lei Complementar (Envia),

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, pelo qual busco autorização legislativa para criar o *cargo de monitor de educação básica para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura*.

O cargo de Monitor nas escolas municipais, visa auxiliar professores no acompanhamento dos estudantes com necessidades especiais, bem como principalmente nas atividades fora sala de aula, como no intervalo, nas atividades de higiene pessoal, sua locomoção, zelando pela segurança, orientando e assistindo aos alunos e promovendo sua autonomia pessoal.





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000

Tel.: (27) 3759-1122 - E-mail: pmadn@uol.com.br - CNPJ 31.796.626/0001-80

A chegada de alunas/alunos com deficiência no contexto da escola regular provocou grandes movimentações, uma vez que foi resultado de lutas das próprias pessoas com deficiência, de suas famílias e de educadores preocupados com a transformação social pela educação. O Brasil viveu avanços importantes nas diretrizes educacionais políticas, as quais impactaram a vida das pessoas com deficiência, assim como em suas trajetórias educativas, ou seja, o processo de inclusão não objetivou apenas a transformação da práxis pedagógica, mas culminou com profundas transformações de cunho social e político. Todavia, é preciso considerar que a simples matrícula de tais estudantes não configura a efetividade da inclusão escolar, tornando-se necessário oferecer meios, condições e suportes para que esse processo seja real.

Os dispositivos legais que fazem a Educação Especial propõem diversas ações a serem implementadas pelos sistemas de ensino para que eles possam desenvolver o processo de inclusão das/dos estudantes com alguma deficiência, seja com a adoção de novos e variados recursos e metodologias, seja com a contratação de outros profissionais para colaborar para o sucesso da Educação Especial Inclusiva, seja com a reforma estrutural dos ambientes escolares, tornando-os acessíveis. Dentre todas essas ações, destaca-se neste trabalho a contratação de um profissional para ser o suporte no processo de inclusão do estudante com deficiência na escola comum/regular.

A Nota Técnica Seesp/GAB nº 19/2010, dispositivo elaborado pelo Ministério da Educação, deliberou que os sistemas de educação deveriam oferecer um profissional de apoio para promover acessibilidade e ajudar os alunos com necessidades em locomoção, higiene, comunicação e alimentação.

Esta é a finalidade deste Projeto de Lei, que ora é colocado para apreciação da colenda Câmara de Vereadores, com a característica de excepcional interesse público, para o qual este Poder Executivo espera contar com a análise criteriosa e aprovação em caráter de **URGÊNCIA**, haja vista que o ano letivo de 2025 já teve





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000
Tel.: (27) 3759-1122 - E-mail: pmadn@uol.com.br - CNPJ 31.796.626/0001-80

início, e as demandas dos alunos com necessidades especiais tem chegado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na forma regimental.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos Ilustres Pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Abraão Lincon Elizeu
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000

Tel.: (27) 3759-1122 - E-mail: pmadn@uol.com.br - CNPJ 31.796.626/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 06 /2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

CRIA O CARGO DE MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA NO QUADRO PERMANENTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições, Decreta e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Criado no Grupo Funcional do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura do Município de Água Doce do Norte, 80 (oitenta) cargos de Monitor de Educação Básica regidos por esta Lei, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para atender os estudantes da Rede Municipal de Ensino com necessidades especiais.

Art. 2º Os requisitos para ocupação dos cargos criados no artigo anterior, suas competências, atribuições, vencimentos e carga horária constam do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único. O provimento do cargo de Monitor de Educação Básica ocorrerá através de Contratação Temporária, conforme demanda apresentada pelas escolas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com prazo de validade de 12 meses, desde que o candidato cumpra os seguintes requisitos:

- I - Ter nacionalidade brasileira ou equiparada;
- II - Ter concluído curso de nível médio devidamente registrado;
- III - estar em dia com as obrigações militares;
- IV - Gozar de boa saúde física e mental;



Autenticar documento em <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 34003100360032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000
Tel.: (27) 3759-1122 - E-mail: pmadn@uol.com.br - CNPJ 31.796.626/0001-80

V - Estar no gozo dos direitos políticos;

VI - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - Não possuir antecedentes criminais ou civis incompatíveis com o ingresso na carreira;

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco – trigésimo oitavo ano de sua emancipação Política e Administrativa.

Abraão Lincon Elizeu

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito

Av. Sebastião Coelho de Souza, 576 - Centro - Água Doce do Norte - ES - CEP 29.820-000
Tel.: (27) 3759-1122 - E-mail: pmadn@uol.com.br - CNPJ 31.796.626/0001-80

ANEXO I

I - Cargo: Monitor de Educação Básica.

II - Objetivo: atuar diretamente com alunos com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais e Condutas Típicas de Síndrome, favorecendo o desenvolvimento da independência e autonomia dos mesmos em suas atividades diárias.

III - Atribuições:

1. atuar diretamente com o aluno com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes incluídos, contribuindo para sua interação e socialização com os pares.

2. favorecer o desenvolvimento da independência e autonomia em suas atividades de vida diária e social no contexto escolar e nas atividades extraclasse, auxiliando o aluno no que for necessário como:

2.1 - Cuidado Pessoal: Uso do sanitário, escovação dos dentes, banho, troca de fraldas, vestuário e outros.

2.2 - Refeições: Auxiliar o aluno em sua alimentação.

2.3 - Locomoção: Conduzir o aluno que faz uso de cadeira de rodas e/ou dificuldades motoras aos diferentes espaços físicos, realizar a transposição do aluno para o sanitário, carteira escolar e outros.

3 - Acompanhar o aluno com o comportamento inadaptativo a outros espaços e atividades pedagógicas sob a orientação do professor e outros técnicos.

4 - Promover em conjunto com o professor regente, o avanço contínuo das habilidades do aluno incluído, através da utilização e organização de atividades pedagógicas e AVD (Atividades de Vida Diária).

5 - Atuar como mediador do processo de ensino/aprendizagem seguindo as orientações recebidas do professor regente ou outros técnicos, contribuindo na aquisição de conhecimentos.

6 - Participar de formação continuada e/ou reuniões organizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

7 - Auxiliar o professor regente, no que diz respeito a inclusão, promovendo a aprendizagem do aluno com Múltiplas Deficiências, Graves Comprometimentos Mentais ou Condutas Típicas de Síndromes e conseqüentemente na aprendizagem coletiva da turma.

IV - Requisitos mínimos para provimento: Ensino Médio Completo.

V - Recrutamento: externo, no mercado de trabalho, mediante contrato temporário.

VI - Salário inicial: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)

VII - Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aguadoceidonorte.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003100360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Arginamerica Portes Coelho Breta** em 06/03/2025 16:01

Checksum: **D158A1975B728D4A73B72C94A2797BD44487128AFC5ED32F739E2D8834548361**

